



CÂNDIDO GODÓI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cândia Godói

Rua Liberato Salzano, 387 - E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

Câmara Municipal de Vereadores
Cândia Godói - RS
CNPJ 03.017.098/0001-88
Nº: _____
RECEBIDO: 17 / 02 / 2020
RESPONDIDO: / /
<i>Patricia Braun</i>
Servidor Encarregado

B: 4A

PROJETO DE LEI Nº 05/2020, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 44, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.136/2010, QUE TRATA DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO.

Art. 1º O inciso II do art. 44 da Lei Municipal nº 2.136/2010, que trata do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 44 – ...

I - ...

II - *As contratações de que trata este artigo terão dotação orçamentária própria e a vigência do contrato será definida por Lei específica.*”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândia Godói, RS, em...

Visto em 17/02/2020


VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito



CÂNDIDO GODÓI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 - E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA (PL nº 05/2020)

Exmos(as). Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 05/2020, que trata da alteração do inciso II do art. 44 da Lei Municipal nº 2.136/2010, que rege o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, que na redação original autoriza prazo determinado de até 06 (seis) meses, permitida a prorrogação.

No entanto, a limitação de prazo máximo de apenas 06 meses para contratações temporárias causa transtornos de inúmeras ordens, ao considerarmos que muitas vezes, a necessidade ser superior a 06 meses o que faz com que se necessite fazer renovação de contrato.

Também cabe ressaltar que os contratos de professores, ao término do ano letivo são rescindidos mesmo que ainda tenham tempo remanescente.

Outrossim, também para evitar que em períodos eleitorais, onde é vedada a contratação e renovação de contratos, não ocorra falta de professores na rede pública municipal.

Em suma, é a lei específica que disporá o prazo da contratação.

Portanto, demonstrado o interesse público inerente a este projeto de lei especialmente no que tange à melhoria e continuidade dos atendimentos aos alunos, pelo que esperamos a aprovação.

Cândido Godói, RS, em 17 de fevereiro de 2020.


VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito